

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01278/13.
PLCL Nº 26/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 694/12, que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição circulação e políticas sobre proteção de animais no Município de Porto Alegre, permitindo o transporte de animais domésticos nos veículos integrantes dos serviços de transporte coletivo.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para organizar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e dispor sobre eles (artigos 9º, inciso II, e 8º, inciso III).

Estatui, ainda, que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município (art. 143).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público regulamentar a prestação dos serviços de transporte de passageiros e o trânsito de veículos, e estatui ser público e de caráter essencial o serviço de transporte de passageiro (arts. 12 a 18).

A matéria objeto da proposição, consoante se vê do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que, por força do disposto na Constituição Federal, artigo 22, inciso I, é de competência privativa da União legislar sobre direito civil, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do § 2º do artigo 58-A da proposição, por regular matéria atinente à responsabilidade civil.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 15 de agosto de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18594